



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Rua José Camacho - Bairro Olaria - CEP 76800-000 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

## CONTRATO Nº 68/2018

### CONTRATO DE COMPRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA ARROW ECS BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA - TJRO, por intermédio do Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciário, CNPJ nº 10.466.386/0001-85, sito à Rua José Camacho, nº 585, Olaria, Porto Velho/RO, CEP 76801-330 neste ato representado por seu Presidente, Desembargador WALTER WALTEBERG SILVA JÚNIOR, RG. 1.100.193-SSP/RO e CPF nº 236.894.206-87, doravante denominado CONTRATANTE e, por outro lado a ARROW ECS BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 10.646.995/0001-16, situada na Av. do Acesso Oeste, 31, Km 312, Sala 02, Armazém 03, Galpão 02, Penedo - Itatiaia/RJ - CEP: 27.580-000, representada neste ato por JOÃO CARLOS GUIMARÃES CIRINO, RG n. 26.532.661-8-SSP/SP, e CPF: 260.961.288-58, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, segundo os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 091/2017 e seus anexos, Ata de Registro de Preços nº 124/2017, Termo de Referência n. 31/2017 e Proposta de preços, autorizados no Processo Financeiro nº 0311/1321/18 e Processo Administrativo SEI nº 0011905-45.2018.8.22.8000 na melhor forma de direito, fazendo-o mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Este Contrato tem por objeto o fornecimento de Solução de ambiente de virtualização (VMware), compreendendo licenciamento, subscrição, suporte técnico e créditos PSO, visando atender às necessidades do CONTRATANTE, conforme as disposições do Edital e seus Anexos.

1.2. Integram o presente Contrato, devidamente assinados e rubricados, o EDITAL e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, a Ordem de Fornecimento 11/2018-STIC (0721872) e a Nota de Empenho n. 2018NE00899 (0748857), constantes no referido Processo Administrativo.

#### DA EXECUÇÃO DO OBJETO - CLÁUSULA SEGUNDA

##### 2.1. Da reunião de alinhamento

2.1.1. A critério do CONTRATANTE, poderá ser realizada, até o 10º (décimo) dia útil após a última assinatura deste Contrato pelas partes, nas dependências do Tribunal, uma reunião de alinhamento presencial ou remota, com o objetivo de alinhar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas neste Contrato, Edital e em seus Anexos, bem como esclarecer possíveis dúvidas acerca do objeto, conforme agendamento efetuado pelo Gestor deste Contrato.

##### 2.2. Da disponibilização e do recebimento da(s) licença(s) e/ou do(s) crédito(s) PSO

2.2.1. A disponibilização da(s) licença(s) ou do(s) crédito(s) PSO deverá ser efetuada, via e-mail, no endereço [serrec@tjro.jus.br](mailto:serrec@tjro.jus.br) e [stic@tjro.jus.br](mailto:stic@tjro.jus.br) juntamente com seu(s) código(s) de ativação ou outros documentos pertinentes, caso necessário.

2.2.2. O prazo para a disponibilização da(s) licença(s) e/ou do(s) crédito(s) PSO será de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após a última assinatura deste Contrato pelas partes.

2.2.3. A(s) licença(s) e o(s) crédito(s) PSO deverá(ão) ser disponibilizado(s), conforme a quantidade e especificações pactuadas, observando o Edital, a Proposta da Contratada e o Termo de Referência.

2.2.4. O recebimento da(s) licença(s) e do(s) crédito(s) PSO se dará:

a) Provisoriamente, pelo Fiscal Técnico deste Contrato ou outro servidor devidamente designado, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante Termo de Recebimento Provisório, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da disponibilização do objeto pela CONTRATADA; e

b) Definitivamente, pelo Gestor deste Contrato, após constatada as especificações e quantidades do objeto, mediante Termo de Recebimento Definitivo, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após recebimento provisório.

2.2.5. Na hipótese de qualquer divergência aos termos pactuados, não ocorrerá o recebimento definitivo, sendo a CONTRATADA notificada para, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Notificação, proceder à regularização, sem ônus para o CONTRATANTE.

2.2.6. Após a regularização pertinente, e contando-se da data de apresentação para apreciação do CONTRATANTE, este terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para verificação em face dos termos pactuados. Constatada a conformidade, será procedido o recebimento definitivo.

2.2.7. Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo, o Gestor ou Fiscal Técnico deste Contrato poderão confirmar a validade da(s) licença(s) e/ou do(s) crédito(s) PSO, junto ao fabricante (VMware).

2.2.8. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela(s) licença(s) e crédito(s) PSO adquirido(s), cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

2.2.9. A validade dos créditos PSO deverá ser de 1 (um) ano, contado a partir do seu recebimento definitivo, conforme disposição da alínea "b" do subitem 2.2.4 deste Contrato.

##### 2.3. Da atualização das licenças

2.3.1. A atualização da(s) licença(s) deverá ser executada por seu fabricante, durante o período de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do recebimento definitivo, conforme disposição da alínea "b" do subitem 2.2.4 deste Contrato.

2.3.1.1. A CONTRATADA garantirá a disponibilização ao CONTRATANTE das atualizações das novas versões da(s) licença(s) fornecida(s), sem ônus adicional.

2.3.2. As novas versões da(s) licença(s) fornecida(s), bem como quaisquer outros componentes necessários ao adequado funcionamento delas, deverão ser disponibilizadas via Internet.

##### 2.4. Do suporte técnico especializado

2.4.1. O suporte técnico deverá ser executado pelo fabricante da(s) licença(s), durante o prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do seu recebimento definitivo, conforme disposição da alínea "b" do subitem 2.2.4 deste Contrato.

2.4.2. O Suporte Técnico consiste no acesso aos canais de suporte, em dias úteis (de segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial, das 8h às 18h (horário de Brasília), por telefone e/ou e-mail, emitindo, a partir daí, um registro para abertura de chamados técnicos, objetivando a resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento da(s) licença(s).

2.4.3. Caso o fabricante não forneça o suporte técnico ou se recusar a executá-lo, a CONTRATADA deverá prestá-lo, caso necessário.

2.4.4. O suporte técnico deverá contemplar as manutenções corretivas e evolutivas da(s) licença(s) e não poderá acarretar custos adicionais ao CONTRATANTE, além do contratado.

2.4.5. Entende-se por "manutenção corretiva" uma série de procedimentos destinados a recolocar a(s) licença(s) em pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos apresentados.

2.4.6. Entende-se por "manutenção evolutiva" o fornecimento de novas versões e/ou releases corretivas e/ou evolutivas da(s) licença(s), lançadas durante sua validade.

2.4.7. O suporte técnico poderá ser realizado à distância (atendimento remoto), por quaisquer meios seguros de comunicação, incluindo, telefone (0800) ou com custo para Porto Velho/RO, internet, e-mail e chat.

#### DA VIGÊNCIA DO CONTRATO - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua última assinatura pelas partes, ressalvada a garantia da(s) licença(s), que será de 3 (três) anos, bem como a validade do(s) crédito(s) PSO, que será de 1 (um) ano, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo CONTRATANTE.

#### DO VALOR - CLÁUSULA QUARTA

4.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 161.315,00 (cento e sessenta e um mil, trezentos e quinze reais), conforme descrito na Ordem de Fornecimento nº 11/2018 e no quadro a seguir:

Item	Objeto	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
5	Crédito VMware PSO, com validade de 1 (um) ano. Marca: VMWARE. Modelo: PSO	419	R\$ 385,00	R\$ 161.315,00

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CLÁUSULA QUINTA

5.1. A despesa decorrente deste Contrato será coberta por recursos específicos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Unidade Orçamentária: 03.011 – Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU, Funcional Programática: 02.126.2064.2189 – Atualizar Solução de Tecnologia de Informação e Comunicação do PJRO. Elemento de Despesa 33.90.39- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, subitem 57 – Serviço de processamento de dados

#### DO PAGAMENTO - CLÁUSULA SEXTA

6.1. A CONTRATADA deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome do Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - CNPJ n. 10.466.386/0001-85. Endereço: Rua José Camacho n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330.

6.1.1. Nas operações de saída de mercadoria ou de prestação de serviço sujeita à incidência de ICMS, a CONTRATADA deverá consignar o número da inscrição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCER junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ 04.801.221/0001-10) em sua fatura/nota fiscal, em atendimento à Lei Estadual n. 3.490, de 23 de dezembro de 2014.

6.2. O pagamento será efetuado em **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, com o devido aceite/certificação do Gestor deste Contrato, desde que a documentação da CONTRATADA esteja regularizada. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

6.3. A fatura/nota fiscal, uma vez certificada pelo Gestor deste Contrato, será paga mediante depósito bancário na conta corrente indicada pela CONTRATADA em sua Proposta de Preços Detalhada.

6.4. Se a fatura/nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado e/ou com irregularidades, ou ainda se a documentação da CONTRATADA estiver irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer de suas obrigações, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data referida e a correspondente ao efetivo pagamento da(s) Fatura(s) / Nota(s) Fiscal(is), serão calculados, mediante apresentação da(s) Fatura(s) / Nota(s) Fiscal(is) própria(s), por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$	$I = (6/100) / 365$	$I = 0,00016438$
-------------	---------------------	------------------

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. Fornecer ao CONTRATANTE, no prazo de **até 10 (dez) dias consecutivos**, contados do recebimento definitivo da(s) licença(s) e/ou do(s) crédito(s) PSO, o correspondente TERMO/CERTIFICADO DE GARANTIA/VALIDADE da Solução contratada, emitido pelo respectivo fabricante (ou pelo seu representante neste País), com o prazo mínimo disposto no **ANEXO I** do Termo de Referência.

7.2. Responder, na medida de sua competência, pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme artigo 70 da lei n. 8.666/93.

7.3. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais e municipais, e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.

7.4. Executar diretamente o objeto deste Contrato decorrente do Termo de Referência, vedada a subcontratação.

7.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

7.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto deste Contrato, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade na execução dos trabalhos, dentro dos prazos estipulados e cujo descumprimento será considerado infração passível de aplicação das penalidades previstas.

7.7. Garantir a segurança das informações confidenciais e proprietárias do CONTRATANTE, caso houver, bem como não divulgar e nem fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido.

7.8. Observar, rigorosamente, todas as normas e todos os procedimentos de segurança implantados no ambiente de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE.

7.9. Responder por escrito, no prazo máximo de **até 3 (três) dias consecutivos**, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes à execução deste Contrato e que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.

7.10. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade que possa colocar em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução deste Contrato, propondo as ações corretivas necessárias.

7.11. Submeter, sob autorização expressa do CONTRATANTE, qualquer alteração que se tornar essencial à continuidade na execução deste Contrato.

7.12. Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão deste Contrato, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, as informações obtidas em razão de sua execução ou da relação contratual mantida com o CONTRATANTE, em especial as referentes:

- a) à política de segurança adotada pelo CONTRATANTE e às configurações de hardware e de software decorrentes;
- b) ao processo de instalação, configuração de produtos, ferramentas e equipamentos; e
- c) a quaisquer dados e informações armazenadas em sistemas do CONTRATANTE, incluindo os relativos aos sistemas integrados ou migrados.

7.13. Responsabilizar-se pelas obrigações, vícios e danos decorrentes do objeto deste Contrato, de acordo com a Lei n. 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que lhe couber.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - CLÁUSULA OITAVA

8.1. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Contrato.

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Contrato, por meio de servidor(es) designado(s), de modo a garantir o seu fiel cumprimento e o da proposta da CONTRATADA.

8.4. Manter arquivo, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente Contrato, toda a documentação referente ao mesmo.

#### DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO – CLÁUSULA NONA

9.1. Conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93 e Instrução n. 007/2017-PR do Tribunal de Justiça de Rondônia, este Contrato terá como Gestor e Fiscais os seguintes servidores:

- a) Gestor do Contrato: **Diego de Oliveira Maranhão**;
- b) Fiscal Técnico do Contrato: **Luiz Doniec dos Santos de Souza**; e
- c) Fiscal Administrativo do Contrato: **Adriele Marques Machado**.

9.2. A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

9.3. O Gestor e os Fiscais do Contrato poderão ser localizados na sede do Tribunal de Justiça, com endereço na Rua José Camacho, 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330 fone: (69) 3217-1120 e 3217-1007.

#### DAS PENALIDADES E GLOSAS - CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Sem prejuízo das penalidades editalícias, contratuais e das demais cominações legais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), e/ou do Sistema de Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a CONTRATADA que:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- b) não mantiver a proposta;
- c) falhar ou fraudar na execução deste Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; e
- e) cometer fraude fiscal.

10.2. O atraso injustificado para a realização da reunião de alinhamento disposta no subitem 2.1.1 deste Contrato, sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o seu respectivo valor total, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 10.9 deste Contrato.

10.3. O atraso injustificado para a disponibilização da(s) licença(s) e do(s) crédito(s) PSO, conforme disposição do subitem 2.2.2 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o seu respectivo valor total, até o 20º (vigésimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 10.9 deste Contrato.

10.4. O atraso injustificado para a regularização de possíveis divergências, conforme disposição do subitem 2.2.5 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o seu respectivo valor total, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 10.9 deste Contrato.

10.5. O atraso injustificado para o fornecimento do termo/certificado de garantia/validade da Solução contratada, conforme disposição do subitem 7.1 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o seu respectivo valor total, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 10.9 deste Contrato.

10.6. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto deste Contrato, nos casos previstos no art. 57, § 1º, II e V da Lei n. 8.666/93, deverá, até o vencimento do respectivo prazo, apresentar justificativa por escrito ao Gestor deste Contrato, juntando documentos comprobatórios, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

10.7. Vencido o prazo proposto sem a execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA, comunicando-lhe a data limite para a execução. A partir da data limite considerar-se-á recusa, podendo ser aplicada a sanção de que trata o subitem 10.9 deste Contrato.

10.8. A execução do objeto deste Contrato até a data limite de que trata o subitem anterior não isenta a CONTRATADA da(s) multa(s) prevista(s) no(s) subitem(ns) 10.2, 10.3, 10.4 e/ou 10.5 deste Contrato.

10.9. Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato formalizado e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o seu respectivo valor total.

10.10. As multas mencionadas nos subitens anteriores serão acumulativas.

10.11. As multas devidas e os prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da lei.

**10.12.** A CONTRATADA inadimplente que não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a notificação, para recolhimento da multa ou para o ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.

**10.13.** A aplicação de multas e/ou a rescisão deste Contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

**10.14.** A aplicação de multas, a rescisão deste Contrato, ou todas as sanções relacionadas neste instrumento serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

**10.15.** As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter indenizatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**10.16.** *Ad cautelam*, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

#### **DA GARANTIA - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**11.1.** A CONTRATADA deverá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a última assinatura deste Contrato pelas partes, prestar garantia de 4% (quatro por cento) sobre o respectivo valor, em nome do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - CNPJ n. 10.466.386/0001-85**, podendo optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei n. 8.666/93:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia; e

c) fiança bancária.

**11.1.1.** Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto a Caixa Econômica Federal, Agência. 2848-7, Conta 151-7, Op. 006.

**11.1.2.** Se a opção de garantia se fizer na modalidade seguro-garantia, a apólice respectiva deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Deverá ser apresentado o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP.

**11.1.3.** Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil e deverá ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho/RO.

**11.1.4.** A garantia na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ser prestada com vigência de 90 (noventa) dias após a execução deste Contrato.

**11.2.** Se, por qualquer razão, for necessária a alteração deste Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido, devendo fazê-lo no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação expedida pelo CONTRATANTE.

**11.3.** Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para que a substitua no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

**11.4.** Se a CONTRATADA desatender qualquer dos prazos acima referidos incorrerá na multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, salvo na ocorrência de motivo aceitável justificado tempestivamente até o último dia do prazo. Nesse caso, o CONTRATANTE indicará novo prazo à CONTRATADA, que deverá cumpri-lo, caso contrário sofrerá a penalidade acima referida.

**11.5.** A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes deste Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

**11.6.** Uma vez aplicada multa à CONTRATADA, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, o CONTRATANTE poderá convocá-la para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

**11.7.** No caso de rescisão deste Contrato determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da CONTRATADA), a garantia será executada para ressarcimento do CONTRATANTE, referente aos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme art. 80, III da referida Lei.

**11.8.** Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados no art. 78, XII a XVII da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia, aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização (conforme art. 79, § 2º da referida Lei).

**11.9.** A garantia prestada pela CONTRATADA ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída de ofício após a execução deste Contrato, conforme disposto no art. 56, § 4º c/c art. 40, § 3º da Lei n. 8.666/93.

**11.10.** Quando a garantia contratual for na modalidade caução em dinheiro, a restituição dar-se-á mediante crédito na mesma conta corrente utilizada para liquidação da despesa decorrente da execução deste Contrato. Quando nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária a restituição far-se-á por meio de ofício após a execução deste Contrato.

#### **DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**12.1.** Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuidas neste Contrato, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes.

#### **DA RESCISÃO - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**13.1.** Observadas as demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V da Lei n. 8.666/93, a rescisão deste Contrato:

a) poderá ser declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c art. 79, I da referida Lei; e

b) poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III, da referida Lei.

**13.2.** Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

#### **DA ALTERAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**14.1.** O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei n. 8.666/93.

#### **DA PUBLICAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**15.1.** O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça do Estado de Rondônia.

#### **DOS CASOS OMISSOS - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

**16.1.** Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei n. 8.666/93.

#### **DO FORO - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

**17.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Contrato, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, na presença das testemunhas.

#### **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Desembargador Walter Waltenberg Silva Júnior

Presidente

#### **ARROW ECS BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA**

João Carlos Guimarães Cirino

Representante Legal

#### **Testemunhas:**

1) Samantha das Neves Lebre – Diretora da Divisão de Contratos - DIC

2) Renan de Oliveira Santos – Chefe da Seção de Acompanhamento e Controle de Contratos – SeACC/DIC



Documento assinado eletronicamente por WALTER WALTENBERG SILVA JUNIOR, Presidente do Tribunal de Justiça, em 21/06/2018, às 19:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por João Carlos Guimarães Cirino, Usuário Externo, em 22/06/2018, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SAMANTHA DAS NEVES LEBRE, Diretor (a) de Divisão**, em 22/06/2018, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **RENAN DE OLIVEIRA SANTOS, Chefe de Seção**, em 26/06/2018, às 09:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **0752661** e o código CRC **7F28CD4C**.

---